
**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO**

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
LEI N.º 3484/2025**

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Concessão de Direito Real de Uso com Encargos de imóveis municipais, conforme específica.

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a Concessão de Direito Real de Uso com Encargos, mediante processo licitatório na modalidade de concorrência pública, para fins de instalação de empreendimentos no Município de Rio Negro PR, dos imóveis abaixo relacionados:

I - **Lote nº 1:** Terreno urbano com a área de **1.547,68 m²**, situado de frente para o lado par da Rua Projetada A esquina com o lado ímpar da Av. Luiz Carlos Pereira Tourinho no bairro Tijuco Preto, nesta cidade. Faz frente de 44,59m com o lado par da Rua Projetada A; Divisa pelo lado direito em 37,98m com o Lote nº 2; Divisa pelo lado esquerdo em 35,66m com o lado ímpar da Av. Luiz Carlos Pereira Tourinho; nos fundos faz divisa em 39,87m com a matrícula 12.123.

II - **Lote nº 2:** Terreno urbano com a área de **1.687,54 m²**, situado de frente para o lado par da Rua Projetada A, a 44,59m da esquina com o lado ímpar da Av. Luiz Carlos Pereira Tourinho no bairro Tijuco Preto, nesta cidade. Faz frente de 41,64m com o lado par da Rua Projetada A; Divisa pelo direito 40,82m com o Lote nº 3; Divisa pelo lado direito 37,98m com o Lote nº 1; nos fundos faz divisa em 44,32m com a matrícula 12.123.

III - **Lote nº 3:** Terreno urbano com a área de **2.041,47 m²**, situado de frente para o lado par da Rua Projetada A, a 86,23m da esquina com o lado ímpar da Av. Luiz Carlos Pereira Tourinho no bairro Tijuco Preto, nesta cidade. Faz frente de 29,58m com o lado par da Rua Projetada A; Divisa pelo lado direito em 76,48m com o Lote nº 4; Divisa pelo lado esquerdo em 40,82m com o Lote nº 2 e em 33,19m com a matrícula 12.123; nos fundos faz divisa em 24,99m com a matrícula 12.123.

IV - **Lote nº 4:** Terreno urbano com a área de **1.945,47 m²**, situado de frente para o lado par da Rua Projetada A, a 115,81m da esquina com o lado ímpar da Av. Luiz Carlos Pereira Tourinho no bairro Tijuco Preto, nesta cidade. Faz frente de 25,00m com o lado par da Rua Projetada A; Divisa pelo lado direito em 74,15m com o Lote nº 5; Divisa pelo lado esquerdo em 76,48m com o Lote nº 3; nos fundos faz divisa em 25,16m com a matrícula 12.123.

V - **Lote nº 5:** Terreno urbano com a área de **2.012,21 m²**, situado de frente para o lado par da Rua Projetada A, a 140,81m da esquina com o lado ímpar da Av. Luiz Carlos Pereira Tourinho no bairro Tijuco Preto, nesta cidade. Faz frente de 25,00m com o lado par da Rua Projetada A; Divisa pelo lado direito em 79,15m com o Lote nº 6; Divisa pelo lado esquerdo em 79,15m com o Lote nº 4; nos fundos faz divisa em 25,15m com a matrícula 12.123.

VI - **Lote nº 6:** Terreno urbano com a área de **2.078,95 m²**, situado de frente para o lado par da Rua Projetada A, a 165,81m da esquina com o lado ímpar da Av. Luiz Carlos Pereira Tourinho no bairro Tijuco Preto, nesta cidade. Faz

frente de 25,00m com o lado par da Rua Projetada A; Divisa pelo lado direito em 84,50m com o Lote nº 7; Divisa pelo lado esquerdo em 81,82m com o Lote nº 5; nos fundos faz divisa em 25,15m com a matrícula 12.123.

VII - Lote nº 7: Terreno urbano com a área de **2.144,02 m²**, situado de frente para o lado par da Rua Projetada A, a 190,81m da esquina com o lado ímpar da Av. Luiz Carlos Pereira Tourinho no bairro Tijuco Preto, nesta cidade. Faz frente de 25,00m com o lado par da Rua Projetada A; Divisa pelo lado direito em 43,26m com o Lote nº 8 e em 43,26m com o Lote nº 9; Divisa pelo lado esquerdo em 84,50m com o Lote nº 6; nos fundos faz divisa em 19,64m e em 5,48m com a matrícula 12.123.

VIII - Lote nº 8: Terreno urbano com a área de **3.104,61 m²**, situado de frente para o lado par da Rua Projetada A, a 215,81m da esquina com o lado ímpar da Av. Luiz Carlos Pereira Tourinho no bairro Tijuco Preto, nesta cidade. Faz frente de 38,06m com o lado par da Rua Projetada A; Divisa pelo lado direito em 86,48m com o lado par da Rua Projetada B; Divisa pelo lado esquerdo em 86,55m com o Lote nº 7; nos fundos faz divisa em 33,76m com a propriedade do Município de Rio Negro/PR, matrícula 11.903.

Art. 2º O procedimento de licitação deverá observar o seguinte:
I - será antecedido de vistoria descritiva e de avaliação prévia do imóvel a ser concedido;

II - utilizará como critério de seleção, entre outros requisitos legais, a menor exigência dos benefícios e incentivos previstos em lei para implantação da atividade por parte do interessado e o cronograma que preveja a criação do maior número de empregos diretos em menor período de tempo;

III - o edital deverá prever, de forma impositiva e válida, as condições para a concessão com encargos, principalmente com vinculação a um cronograma de obras, início e seguimento de atividades atrelado à geração de um número mínimo de empregos diretos;

IV - o edital deverá prever as hipóteses de reversão da concessão com encargos, entre as quais obrigatoriamente constará:

o descumprimento injustificado do cronograma de obras, atividades e geração de empregos apresentado pela empresa beneficiada por ocasião do procedimento licitatório;

o cometimento de infrações graves à legislação tributária, ambiental, trabalhista ou sanitária, a nível Federal, Estadual ou Municipal.

Art. 3º Além da licitação e da avaliação prévia, a Concessão de Direito Real de Uso com Encargos observará o seguinte:

I - será instrumentalizada na forma da lei civil e administrativa, com registro na matrícula imobiliária da área concedida;

II - será instituída uma Comissão de Fiscalização e Acompanhamento para avaliações no mínimo semestrais do cumprimento, pela empresa beneficiada, dos requisitos necessários a continuidade da Concessão de Direito Real de Uso com Encargos.

§1º A Concessão de Direito Real de Uso com Encargos ora autorizada poderá ser revogada a qualquer tempo se a concessionária não cumprir os objetivos da concessão, sem que lhe seja garantido direito a indenizações ou retenções por investimentos realizados.

§2º Toda benfeitoria de natureza permanente, com característica de obra civil, adere ao imóvel concedido, incorporando-se ao mesmo na hipótese de reversão da concessão.

Art. 4º A Concessão de Direito Real de Uso com Encargos não impede a concessão de outros incentivos econômicos e fiscais da Lei Complementar Municipal nº 015, de 26 de setembro de 2013.

Art. 5º Na escritura pública constará cláusula de inalienabilidade do terreno concedido.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio Negro, 4 de dezembro de 2025.

ALESSANDRO CRISTIAN VON LINSINGEN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:E9729C75

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 08/12/2025. Edição 3422

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>